LEI ORDINÁRIA Nº 1.167/2026

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, A SEMANA MUNICIPAL DO AIRSOFT, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÉS DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ibatiba/ES, a **Semana Municipal de AIRSOFT,** a ser realizada anualmente durante a **segunda semana do mês de setembro.**

Art. 2º A Semana Municipal de **AIRSOFT** tem como objetivos:

I - Reconhecer e valorizar o airsoft como atividade esportiva, recreativa e de integração social;

II - Incentivar a prática esportiva responsável, segura e organizada;

III - estimular a realização de eventos, campeonatos, treinamentos, demonstrações e atividades relacionadas ao airsoft;

IV - Promover valores como disciplina, respeito às regras, responsabilidade, espírito de equipe, estratégia, cooperação e convivência social;

V - Incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, observadas as normas de segurança e a legislação vigente;

VI - Contribuir para a divulgação das normas de segurança aplicáveis à prática do airsoft;

VII - estimular o turismo esportivo e a movimentação da economia local por meio da realização de eventos e competições;

VIII - promover a integração entre atletas, equipes, associações, clubes, organizadores de eventos e demais pessoas envolvidas com a modalidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Airsoft poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - Campeonatos e competições esportivas;

II - Encontros e confraternizações entre praticantes;

III - palestras e seminários sobre esporte, segurança e legislação aplicável;

IV - Demonstrações da modalidade;

V – Atividades educativas relacionadas à prática esportiva responsável;

VI - Ações de divulgação e incentivo ao esporte;

VII - atividades destinadas à integração entre equipes e praticantes de diferentes municípios;

VIII - outras atividades relacionadas ao desenvolvimento e à promoção do airsoft.

Art. 4º As atividades previstas neste Lei deverão observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à segurança, ao uso, à aquisição, ao manuseio e ao transporte dos equipamentos utilizados na prática do airsoft.

Art. 5º A realização dos eventos previstos nesta Lei poderá contar com a participação e colaboração de entidades esportivas, associações, clubes, equipes de airsoft, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos e demais organizações interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá, a seu critério e observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, apoiar a realização das atividades da Semana Municipal do Airsoft, inclusive por meio de divulgação institucional, cessão de espaços públicos e celebração de parcerias."

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes na execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wesley Andrade Costa

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (29/10/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753
Dados: 2026.10.29 17:09:15 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal